PROJETO DE LEI Nº 327, DE 2021

Institui o Programa de Aceleração da Transição Energética - PATEN.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 17 ao substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 327, de 2021, renumerando-se os demais.

Art 17. O art 1º da Lei nº 9.991, de 24 de Julho de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

AILI
VIII - as concessionárias e as permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão aplica recursos de eficiência energética para instalar sistemas de geração de energia renovável em edificações pertencentes associações comunitárias de natureza jurídica de direito privade sem fins lucrativos, quando tecnicamente viável e previament autorizado pelo proprietário do prédio, com o objetivo de atender ao disposto no inciso V deste caput e aos objetivos de Programa de Aceleração da Transição Energética – PATEN.

§ 4º A energia elétrica gerada pelo sistema renovável a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo será destinada ao atendimento das necessidades da associação comunitária de natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e eventual excedente de energia elétrica deverá ser utilizado para fim de abastecimento, sem ônus, de unidade consumidora que atenda às condições estabelecidas nos incisos I ou II do caput do art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.





JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca promover a eficiência energética e a inclusão social por meio de alterações na Lei nº 9.991/2000, que trata dos programas de eficiência energética das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica. As modificações propostas visam aprimorar a aplicação dos recursos destinados a tais programas, direcionando-os de forma mais efetiva para comunidades de baixa renda, comunidades rurais e edificações utilizadas pela administração pública e associações comunitárias sem fins lucrativos.

A alteração proposta estabelece que as concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica possam utilizar recursos de eficiência energética para instalar sistemas de geração de energia renovável em edificações utilizadas pela administração pública e associações comunitárias sem fins lucrativos. Essa medida promove o uso de fontes limpas e renováveis de energia, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para o desenvolvimento sustentável. A utilização desses recursos em edificações públicas e comunitárias demonstra o compromisso do Estado em liderar pelo exemplo e incentiva a adoção de práticas sustentáveis pela sociedade em geral.

É importante ressaltar que as alterações propostas estão em consonância com os princípios da equidade social e da sustentabilidade ambiental. Ao direcionar uma parcela significativa dos recursos de eficiência energética para comunidades de baixa renda e rurais, a emenda busca promover a inclusão social e reduzir asdesigualdades no acesso à energia elétrica e aos benefícios da eficiência energética. Além disso, ao incentivar a geração de energia renovável em edificações públicas e comunitárias, contribui-se com a transição para uma matriz energética mais limpa e sustentável.

Em termos numéricos, entre 2008 e 2020, 1.021 projetos foram realizados e apenas 597 foram destinados aos públicos citados no parágrafo anterior. Isso representa 58,47% da capacidade de execução da Agência Nacional de Energia Elétrica. Aliado a





isso, observa-se que somente 66,04% dos recursos (R\$1.509.633.580) do programa foram empregados nesses públicos alvos. A economia de energia acumulada no período alcançou, aproximadamente, 1.544.858 MWh/ano (72,6%) (PEE, 2023).

Historicamente, o Brasil se destaca por ser um país com um alto percentual de fontes renováveis de energia em sua oferta quando comparado com o resto do mundo. Em 2021, 45% da produção de energia do país era de fontes renováveis, enquanto a média do mundo representa 14% em 2019¹.

Atualmente, cerca de R\$ 700 milhões estão investidos no Brasil através do PEE², onde esses recursos serão empregados na pesquisa e desenvolvimento de soluções sustentáveis com o objetivo de ampliar e universalizar o acesso, sem perder de vista a necessidade da economia.

Trata-se ainda de medida fundamental que se alinha aos objetivos e diretrizes pretendidas pelo Programa de Aceleração da Transição Energética, pois estimula a transição energética com a adoção de energias limpas, voltadas especificamente para comunidades mais vulneráveis, edificações públicas e comunitárias. Dessa forma, estaremos avançando em direção a uma sociedade mais justa, sustentável e energeticamente eficiente.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2024.

Deputado PEDRO CAMPOS PSB/PE





¹ EPE. Atlas de Eficiência Energética Brasil | 2022. Relatório de Indicadores. Empresa de Pesquisa Energética.

² https://app.powerbi.com/view? r=eyJrIjoiNGI1OGYwOTgtZWQ5YS00Y2I4LTlkOTUtNjI4MDE1Yjk4MjE1IiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ 0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOjR9

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Pedro Campos)

Institui o Programa de Aceleração da Transição Energética -PATEN.

Assinaram eletronicamente o documento CD247614087000, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) LÍDER do PSB
- 2 Dep. Duda Salabert (PDT/MG) LÍDER
- 3 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 4 Dep. Odair Cunha (PT/MG) Fdr PT-PCdoB-PV LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança Fe Brasil *-(P_113566)
- 5 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) Fdr PSOL-REDE LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE *-(p_119782)



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.